



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 108/01.

Ibiúna, 06 de Dezembro de 2001.

*Seja re em sessão
Cópia aos Edes e Comissões
10/12/2001*

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 108, desta data, que tem por objetivo dar denominação de Rua Andorra a Rua 10 do Jardim Nova Ibiúna, no centro desta cidade, tendo em vista que a citada via pública há mais de 10 (dez) anos já conhecida com este nome, apesar de não ser oficial, dependendo de ser oficializada, através de lei, para que o poder público possa ter amparo legal quando da certidão de sua denominação junto aos interessados.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 112/2001

Recebido em 10 de 12 de 2001

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 10/12/2001



11:43h



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/2/2001

**PROJETO DE LEI Nº 108/2001.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

“Dispõe sobre a denominação de Rua .”

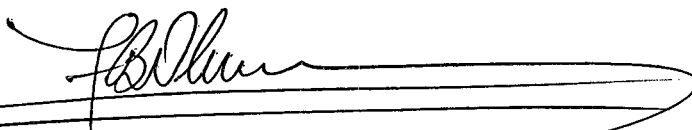
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada como
“**RUA ANDORRA**”, a Rua nº 10 localizada no Jardim Nova Ibiúna, que tem
seu início na Rua Bolivia e termina da Av. Tancredo de Almeida Neves.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001
1º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

11.04

Considerando que o Vereador Alexandre Bello de Oliveira protocolou no dia 06 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 93/2001 que "Reconhece como de utilidade pública a Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos.";

Considerando que os Vereadores Salvador Alves dos Santos e Cornélio Gabriel Vieira protocolaram no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 97/2001 que "Dispõe sobre coleta seletiva e reciclagem de lixo no município de Ibiúna."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 98/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 99/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 100/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 101/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 104/2001 que "Institui preço público sobre desarquivamento de processos administrativos de regularização de loteamentos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 105/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 106/2001 que "Dispõe sobre denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 107/2001 que "Dispõe sobre denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 108/2001 que “Dispõe sobre denominação em diversas ruas do Bairro Residencial Ibiúna”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 109/2001 que “Altera a alínea “b”, inciso III, do Artigo 14, da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 110/2001 que “Dispõe sobre denominação da Quadra de Esportes do Bairro Lageadinho”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 111/2001 que “Dispõe sobre denominação de Estrada”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 112/2001 que “Dispõe sobre a denominação de rua”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 113/2001 que “Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa do Município”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 114/2001 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU – (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna”;

Considerando finalmente que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 115/2001 que “Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências.”;

Considerando que as denominações propostas às ruas, estradas e Quadra de Esportes são de saudosos moradores de diversos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidade;

Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas dos Bairros de Ibiúna, necessária para agilizar a instalação de telefone aos moradores da localidade, o cadastro junto a Cetril, Companhia Piratininga de Força e Luz, Sabesp, Correios, e localização num contexto geral dentro da extensa área territorial de nosso município.

Considerando a necessidade de declarar de utilidade pública a Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos para que aquela entidade possa pleitear verbas juntos aos órgãos estaduais e federais como prestadora de serviço assistencial;

Considerando que a coleta seletiva e reciclagem de lixo atualmente é a maneira mais correta e ecológica de preservar o meio ambiente, e diminuir o volume de lixos produzidos por toda a população;

Considerando que a cobrança de preço público sobre desarquivamento de processos administrativos de regularização de loteamentos visa preservar o poder público e custear o trabalho de busca e nova tramitação do processos arquivados;

Considerando que a correção da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que alteração da alínea “b” do inciso III do Artigo 14 da Lei nº. 583 visa alterar a sistemática de isenção das propriedades com produção agrícola, passando os valores a serem repassados em forma de cesta básica para o Fundo Social de Solidariedade;

Considerando que a regulamentação da forma de pagamento da dívida ativa possibilitará aos contribuintes quitar seus débitos em prestações mensais e consecutivas sem onerar em muito o seu orçamento doméstico, ou das empresas;

Considerando que a correção do valor do IPTU pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas visa corrigir e atualizar a receita municipal deste tributo sem prejuízo aos serviços que são prestados com esses valores;

Considerando que a concessão de gratificação aos profissionais da educação do ensino fundamental do município visa repassar o saldo dos 60% do FUNDEF que devem ser aplicados obrigatoriamente como remuneração de pessoal da área escolar, em rateio calculado proporcionalmente ao vencimento base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de ruas, estradas, quadra, de matérias tributárias, coleta seletiva de lixo, e concessão de gratificação aos profissionais da educação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 93, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
11 DE DEZEMBRO DE 2001.

[Handwritten signatures and names:]
Blanton
J. S.
Portunato Carlos J. J.
Magalhães Pereira
Paulo
Valdeir Tricoli
S. B. S. S. S.
A.
B.
L.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro, o Projeto de Lei nº. 112/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Rua."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a denominar Rua existente no Jardim Nova Ibiúna, que tem a denominação conhecida como Andorra, mas oficialmente não encontra-se denominada, a fim de que regularize-se a Rua 10 daquele loteamento junto ao cadastro municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a denominação como é conhecida, necessária se faz para regularização e endereçamento de correspondências, contas etc., aos moradores daquela rua existente no Jardim Nova Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

112/01

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 112/2001 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/2001

"Dispõe sobre a denominação de Rua".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

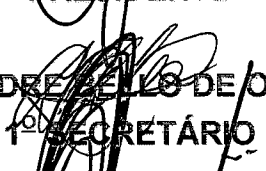
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada como "**RUA ANDORRA**", a Rua nº 10 localizada no Jardim Nova Ibiúna, que tem seu início na Rua Bolívia e termina da Av. Tancredo de Almeida Neves.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 739/2001

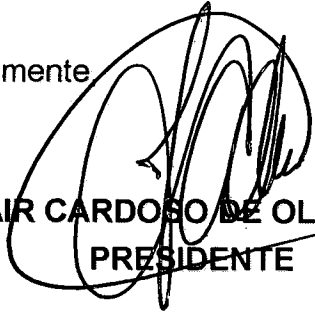
Ibiúna, 12 de dezembro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 105/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 108/01, nesta Casa tramitou com o nº. 112/2001, que "Dispõe sobre denominação de rua", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

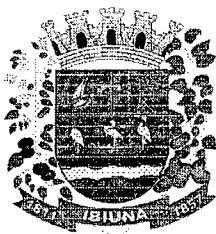

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 112/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de dezembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em votação o Projeto de Lei nº. 112/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 112/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 105/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 739/2001, da presente data. Ibiúna, 12 de dezembro de 2001.

[Handwritten signature]
Othman Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo